



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 136/2017/GP.

PL 37/2017

Ipatinga, 08 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para apresentar Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014.”.

Através da Lei 3.341, de 09 de maio de 2014, o Poder Executivo foi autorizado a proceder à doação de imóvel público ao Estado de Minas, destinado, exclusivamente à implantação e funcionamento do Instituto Médico Legal – IML e da Central de Perícias da Delegacia Regional de Ipatinga.

Porém, em 2016, o Governo do Estado de Minas Gerais definiu projetos de cunho prioritário, a serem executados mediante Parceria Público-Privada, devidamente aprovados através do Decreto Estadual n.º 47.002, de 25 de maio de 2016, que em seu anexo especifica o Projeto “Delegacias Regionais”, o qual consiste na concessão administrativa para a implantação, manutenção e operação de delegacias regionais, incluindo mobiliário e equipamentos, como também a prestação de serviços de apoio.

Um dos objetivos do citado Projeto é a construção de unidades da Polícia Civil, sendo que o Município de Ipatinga foi indicado para receber essa unidade na primeira etapa do Projeto, no qual se concentrarão os serviços prestados pela Polícia Civil no Município.

Nesse contexto, visando integrar o Município de Ipatinga ao Projeto “Delegacias Regionais”, bem como à implantação de uma Unidade da Polícia Civil no Município, imprescindível que o imóvel doado ao Estado de Minas Gerais também seja destinado a esta finalidade.

Sendo assim, por se tratar de uma obra de extrema relevância na área de segurança pública, e considerando os benefícios para a comunidade, que poderá contar com uma Delegacia Regional com melhor infraestrutura, necessário se faz alterar os dispositivos da Lei 3.341/2014, fazendo constar que a área doada se destina, também, à construção de unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Destarte, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO

Protocolo nº 210

Data 08/05/17

Horário 17:35

SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37 /2017

“Altera dispositivos da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014 – que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar Área Verde pública e a proceder à doação ao Estado de Minas Gerais”, passam a vigor com a seguinte redação:

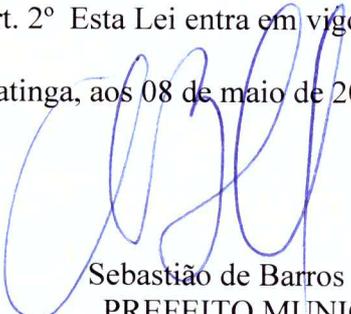
Art. 2º (...)

§ 1º A doação de que trata o *caput* destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento do Instituto Médico Legal – IML, da Central de Perícias da Delegacia Regional de Ipatinga e de Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A doação dar-se-á com cláusula de reversão do imóvel ao Município, no caso do Estado não implantar integralmente o IML, a Central de Perícias da Delegacia Regional de Ipatinga e a Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da efetiva lavratura da escritura pública de doação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 08 de maio de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL





Ofício API.GAB nº 940/2017

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

**Assunto:** Projeto de Parceria Público Privada "Delegacias Regionais"

Senhor Chefe de Departamento,

Em maio de 2016, o Governador do Estado de Minas Gerais definiu projetos de cunho prioritário, a serem executados mediante parceria público-privada. Esses projetos foram devidamente aprovados por meio do Decreto nº 47.002/2016, que em seu anexo especifica o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas para o período de maio de 2016 a maio de 2017, aí inserido o Projeto "Delegacias Regionais".

Tal projeto consiste na edificação de Delegacias Regionais nos dezessete territórios de Desenvolvimento do Estado, sendo de extrema relevância na área de segurança pública, porquanto propiciará modernização da infraestrutura e melhoria na prestação dos serviços.

Considerando tratar-se de um grande empreendimento, foi definido pelo Comitê Executivo que a execução ocorrerá em etapas, cabendo à Polícia Civil, em um prazo exíguo, identificar e apresentar a documentação do terreno que receberá a edificação, o qual deve estar totalmente livre, desembaraçado e oferecer condições para o bom funcionamento de uma unidade de Polícia.

Nesse contexto, foi identificado que o município de Ipatinga, por meio da Lei 3.341/14, foi autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído por uma área de 2.806,03m<sup>2</sup>, conforme Planta de Identificação U-5860, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação do Imóvel Urbano, documentos estes que integraram a Lei, com o fim exclusivo de ser implantado, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º, o Instituto Médico Legal - IML e a Central de Perícias da Delegacia Regional de Ipatinga.

Como o imóvel foi doado com um fim exclusivo, a Administração Pública Estadual não pode nele construir a Delegacia Regional, sem autorização legislativa municipal, sob pena de cometer desvio de finalidade.

Assim, tendo em vista que não localizamos no município outro imóvel para edificar a DRPC, solicitamos a V.Exa. que efetue gestão junto ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, pleiteando que seja dada nova redação à Lei, a fim de fazer constar que o imóvel se destina a Unidades da Polícia Civil. Ao ensejo, considerando que o prazo para a conclusão da obra vencerá em data muito próxima, seja este prorrogado por no mínimo três anos, a contar da publicação da nova Lei.

Vale ressaltar, considerando o prazo exíguo constante do cronograma definido pelo Comitê Executivo, que para o Município de Ipatinga integrar o projeto "Delegacias Regionais", a disponibilização de terreno é uma medida urgente, motivo pelo qual solicitamos a V.Exa. que verifique a possibilidade de agendar uma reunião com o Prefeito e com o Presidente da Câmara Municipal o quanto antes, para expor o problema e solicitar que seja tramitado um Projeto de Lei em regime de urgência, dando nova redação à Lei 3.341/2014.

Solicitamos, ainda, que V.Exa. efetue uma vistoria no imóvel e encaminhe a este Gabinete um ofício com as seguintes informações:

Ao Exmo.  
Dr. Gilberto Simão de Melo  
Delegado Chefe do 12º Departamento de Polícia Civil  
Ipatinga - MG

C/C/P  
Exmo. Dr.  
Helton Cota Lopes  
Delegado Regional de Polícia Civil  
Ipatinga - MG

## CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL

- 1) Se o terreno está livre de invasões.
- 2) Se está localizado em loteamento com infraestrutura, ou seja: se possui rede de drenagem para captação das águas pluviais; rede de esgoto; rede de água potável; rede de alimentação de energia elétrica; iluminação pública; rede de telefonia e pavimentação de ruas e calçadas.
- 3) Informações básicas para edificação (esse documento deve ser obtido na Prefeitura)
- 4) Topografia do terreno (esclarecer se está em aclive, declive ou se é plano).
- 5) Se está em área de risco de inundação e/ou desmoronamento.
- 6) Se a localidade é servida de transporte público e se é de fácil acesso à população.
- 7) Se na avaliação de V.Exa. o imóvel atende às necessidades de uma unidade de Polícia.

Dada a exiguidade dos prazos constantes do cronograma definido pelo Comitê Executivo do Projeto, que é constituído pelo Chefe da Polícia Civil, pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Estado de Minas Gerais, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BDMG, solicitamos a V.Exa. que nos encaminhe o ofício de resposta até o dia 27/04/2017, esclarecendo não só os itens de 1 a 7, mas também sobre as tratativas com a Prefeitura e com a Câmara Municipal.

Com o objetivo de agilizar o processo, pedimos que o ofício seja digitalizado e enviado por e-mail, enquanto aguardamos o recebimento em meio físico.

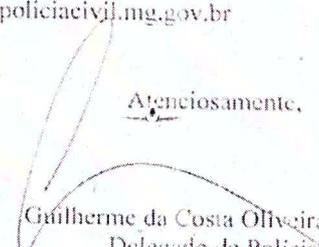
Esclarecemos que para prosseguir com a análise quanto à viabilidade de o município de Ipatinga integrar o projeto, **a nova lei deverá estar publicada e o terreno registrado em nome do Estado até 30 de junho de 2017.**

Por fim, cumpre mencionar que até o presente momento não identificamos que tenham sido iniciadas as providências para a lavratura da escritura e registro do imóvel em nome do Estado de Minas Gerais, sendo tal medida necessária, ainda que se mantenha a destinação exclusiva para o PPI, motivo pelo qual estamos encaminhando em anexo a relação de documentos exigidos pelos Cartórios de Notas para a lavratura da escritura e uma proposta de PL, dando nova redação à Lei 3.341/2014.

Caso sejam necessários quaisquer outros esclarecimentos, V. Exa. poderá entrar em contato com as servidoras desta Assessoria de Planejamento Institucional (API), cujos dados seguem abaixo.

- Rosi Zebende  
Telefone: 3915-7142  
E-mail: rosi.zebende@policiacivil.mg.gov.br
- Luania Castro  
Telefone: 3915-7178  
E-mail: luania.castro@policiacivil.mg.gov.br

Atenciosamente,

  
Guilherme da Costa Oliveira Santos  
Delegado de Polícia  
Assessoria de Planejamento Institucional

**PROJETO DE LEI Nº XXX, de 2017**

“Da nova redação aos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.341 de 09 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a desafetar área Verde pública e a proceder à doação ao Estado de Minas Gerais.”

Art. 1º [...]

Art. 2º [...]

§ 1º A doação de que trata o *caput* destina-se à implantação e funcionamento de unidade da polícia Civil de Minas Gerais. (NR).

§ A doação dar-se-á com Cláusula de Reversão do imóvel ao Município, no caso de o Estado de Minas Gerais não implantar a unidade da Polícia Civil no prazo de 05 cinco anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º [...]

Art. 4º [...]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, de abril de 2017

## Justificação.

Por meio da Lei 3.341, de 09 de maio de 2014, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais uma área de 2.806,03m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e seis virgula zero três metros quadrados), para o fim específico de nela ser edificado o Instituto Médico Legal e a Central de Perícias da Delegacia Regional de Ipatinga.

Ocorre que o Governador do Estado de Minas Gerais, mediante o Decreto nº 47.002/2016, definiu e aprovou projetos de cunho prioritário a serem executados mediante Parceria Público Privada, aí inserido o projeto "Delegacias Regionais", que consiste na edificação de tais unidades nos dezessete Territórios de Desenvolvimento do Estado, sendo a cidade de Ipatinga indicada para receber uma unidade na primeira etapa do projeto. Para tanto, há necessidade de que seja viabilizado o terreno para a construção.

Em que pese a área doada tenha sido destinada à Polícia Civil, como no texto da Lei constou o fim específico de edificação do Instituto Médico Legal, não pode a Administração Pública Estadual utilizá-la para a construção da Delegacia Regional, sob pena de estar cometendo desvio de finalidade.

Assim, considerando tratar-se de uma obra de extrema relevância na área de segurança pública, pertencente à mesma instituição para o qual o terreno fora anteriormente destinado; considerando ainda os benefícios para a comunidade, que poderá contar com uma Delegacia Regional moderna e melhor equipada, necessário se faz dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º da Lei 3.341, de 09 de maio de 2014, para fazer constar que a área doada se destina à construção de unidades da Polícia Civil de Minas Gerais, ampliando também o prazo para o cumprimento do encargo, permitindo, assim, que a construção seja levada a efeito.

**PARA A LAVRATURA DA ESCRITURA E POSTERIOR REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**I - DO IMÓVEL:**

- a) Certidão de Registro de inteiro teor expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- b) Certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias, e a de ônus reais, expedidas há no máximo 30 (trinta) dias;
- c) Certidão negativa de débitos de IPTU (ou ITR, caso o imóvel seja rural);
- d) Planta e memorial descritivo, quando houver;
- e) Laudo técnico de avaliação – OBS: O laudo de avaliação é um item obrigatório na doação de imóvel por órgão público, nos termos do art. 17, I, da Lei 8.666/93. Para a lavratura da escritura deverá ser utilizado o mesmo laudo que instruiu o PL encaminhado pela Prefeitura à Câmara Municipal, devendo o documento estar atualizado e nos moldes da NBR 14.563. Caso haja alguma dúvida, o setor de engenharia da PCMG dará o apoio necessário, inclusive com a disponibilização de modelo. Para tanto, os contatos poderão ser efetuados com o seguinte servidor:

Sr. Júlio, Chefe do Setor de Engenharia da PCMG, telefone (031) 99363-1047  
e-mail: engenharia,spgf@gmail.com

**II - DO DOADOR, QUANDO ESTE FOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, CONFORME O CASO:**

- a) Lei autorizativa para a alienação do imóvel, quando se tratar de pessoa jurídica de direito público;
- b) Termo de posse do prefeito municipal, ou de quem seja competente para alienar imóvel pertencente ao patrimônio do doador, quando se tratar de pessoa jurídica de direito público;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovante de diretoria em exercício;
- e) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em caso de pessoa jurídica de direito privado registrada nesse órgão;
- f) Certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em caso de pessoa jurídica de direito privado.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- j) Comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- k) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- l) Comprovante de regularidade de tributos federais e ausência de inscrição em dívida ativa da União;

- m) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- n) Certidão negativa de feitos expedida pela Justiça Estadual Cível, Federal Cível e do Trabalho;
- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.